



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES	1 - 22
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	23 - 23
.....		
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	24 - 25
.....		
4	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN - PORTARIAS	26 - 27
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Resolução nº 04/2018, do Conselho de Administração.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, I, do Estatuto, e considerando a necessidade de atualização dos procedimentos relativos ao pagamento de bolsas no âmbito da Universidade

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As bolsas especificadas nesta Resolução serão pagas diretamente pela Universidade ou através de Fundação de Apoio com amparo na legislação que dispõe sobre a relação entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio, e na que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 2º Altera o Art. 8º da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As bolsas de estudo (de ensino e de extensão), de pesquisa e de estímulo à inovação pagas exclusivamente para a execução das atividades do projeto, que se caracterizam como doação não tributável, não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Altera os §§ 1º, 4º e 5º do Art. 18 da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 1º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, e/ou legislações específicas, os percentuais de ressarcimento previstos nos incisos I a IV poderão ser modificados proporcionalmente, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos. Nesses casos, a UFPE admitirá ainda a previsão de não ressarcimento pelos seus custos, devendo constar no processo a anuência das respectivas unidades indicadas nos incisos I, II e III.

(...)

§ 4º Quando o projeto for executado por um Instituto ligado à Administração Central, nos termos do Estatuto vigente da UFPE, o percentual previsto no inciso I deverá ser destinado ao Instituto e executado pela Unidade Gestora a qual estiver vinculado; e o percentual previsto no inciso II será destinado de forma igualitária ao(s) Centro(s) e Departamento(s) envolvidos.

§ 5º Quando o projeto for caracterizado como projeto de inovação, os percentuais previstos nos incisos I, II e III terão uma dedução de 1% (um por cento) e o somatório de 3% (três por cento) resultante desta dedução será destinado à Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação para fomentar a política de inovação da UFPE.

Art. 4º Altera o inciso IV do **caput**, bem como o § 2º do Art. 20, da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

IV - outros participantes previstos no instrumento.

(...)

§ 2º Poderão ser beneficiários do pagamento de bolsa prevista no inciso IV:

I - o participante vinculado à outra instituição federal de ensino ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, na condição de docente, técnico, pesquisador ou estudante, integrante da equipe do projeto;

II - o participante não vinculado à UFPE que seja graduado, mestre, doutor ou possua reconhecido saber na área de atuação do projeto, com registro na Pró-Reitoria afim e integrante da equipe do projeto; e

III - o participante não vinculado à UFPE que seja destinatário da política ou ação do projeto de ensino, pesquisa e extensão, com registro na Pró-reitoria afim e aprovado pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 5º Altera o § 1º do Art. 23 da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

§ 1º Do termo de outorga firmado pelo estudante deverá constar também a indicação das atividades a serem exercidas e a indicação e anuência do orientador e/ou coordenador.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2024.

Aprovada na 4ª (quarta) Sessão Ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 22 de novembro de 2024.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho de Administração

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento do Parque Tecnológico e Científico da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso I, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Parque Tecnológico e Científico da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2024.

Aprovada na 4ª (quarta) Sessão Ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 22 de novembro de 2024.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor e Presidente do Conselho de Administração

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO – PARQUE TEC DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno define a estrutura e o funcionamento do Parque Tecnológico e Científico da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), denominado simplesmente Parque TeC.

Art. 2º O Parque TeC tem por finalidade abrigar empresas de base tecnológica, empresas graduadas pela Incubadora Polo Tecnológico e Criativo (Polo TeC), empresas âncoras e estruturas de apoio empresariais, nos termos definidos por este Regimento.

§ 1º O Parque TeC tem como objetivos oferecer condições físicas e institucionais adequadas para viabilizar um ambiente propício à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, promover a transferência de conhecimento e tecnologia em apoio a empreendimentos de base tecnológica e fomentar negócios inovadores que visem a criação e agregação de valor em benefício da sociedade.

§ 2º Os empreendimentos mencionados no **caput** do presente artigo, que utilizam os serviços oferecidos pelo Parque TeC visando o aprimoramento de suas atividades, serão denominados:

I - Empresas Residentes, uma vez instaladas no Parque TeC; e

II - Empresas Não Residentes, não instaladas no espaço físico do Parque TeC que, por opção, mantiverem vínculo de interação à distância.

§ 3º O Parque TeC poderá solicitar mudanças em seu regimento e regulamentos a qualquer tempo, de forma a melhor atender às necessidades das empresas e das atividades de inovação, mediante aprovação do Comitê Gestor, garantindo maior flexibilidade e adaptabilidade ao ambiente dinâmico do setor de desenvolvimento tecnológico conforme as diretrizes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Para o seu funcionamento, o Parque TeC poderá contar com o consórcio de entidades públicas e privadas ou outro arranjo institucional, conforme dispuser instrumento jurídico próprio.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para fins deste Regimento define-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou Tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

IV - Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, Tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

V - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento Tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

VI - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a

criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

VII - Empresa de Base Tecnológica: empresa cuja atividade seja intensiva de aplicação do conhecimento técnico-científico e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) estar engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos e serviços;
- b) estabelecer vínculos de parceria com áreas de conhecimento de atuação da UFPE; e
- c) oferecer oportunidade de estágios profissionalizantes a alunos de graduação e pós- graduação da UFPE.

VIII - Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico: instrumento jurídico que possibilita às empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, residirem no condomínio de empresas e utilizarem determinados bens e serviços do Parque TeC e da UFPE.

IX - Contrato de Associação ao Parque Tecnológico: instrumento jurídico que possibilita às empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, se associarem ao Parque TeC e utilizarem determinados bens e serviços, inclusive aqueles da UFPE.

X - Contrato de Cessão de Uso: instrumento jurídico que possibilita às empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, edificarem e residirem nos espaços e utilizarem determinados bens e serviços do Parque TeC e/ou da UFPE.

XI - Apoio Técnico da UFPE: suporte técnico, físico e administrativo, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por seus docentes e pessoal técnico-administrativo à Empresa Residente ou Não Residente, sob a égide do Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Cessão de Uso ou Contrato de Associação ao Parque TeC e em conformidade com as normas de prestação de serviços instituídas pela UFPE.

Seção III

Das Competências

Art. 5º Ao Parque TeC compete:

I - atrair e abrigar atividades de pesquisa científica básica e aplicada, em parceria ou não com universidades e centros de pesquisa;

II - atrair e abrigar atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens, processos e serviços inovadores;

III - contribuir para o desenvolvimento e a inovação tecnológica em áreas estratégicas para a sociedade;

IV - atrair e fixar empresas de base tecnológica, inovadoras e estratégicas para Pernambuco e a região Nordeste do Brasil;

V - induzir o desenvolvimento sustentável local e regional;

VI - gerar oportunidades interdisciplinares para a capacitação de recursos humanos fomentar e a geração de conhecimentos;

VII - promover a proteção do conhecimento e incentivar a transferência de tecnologia de interesse para o desenvolvimento econômico;

VIII - estimular o surgimento de empreendimentos de base tecnológica;

IX - oferecer possibilidade de interação e sinergia como valores;

X - possibilitar às empresas de base tecnológica oportunidades de consultorias, contatos institucionais e acesso a equipamentos, laboratórios e instrumentação para pesquisa pertencentes à UFPE e/ou a outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio de convênio, respeitadas as normas referentes à matéria;

XI - promover o desenvolvimento e a competitividade de empresas cujas atividades estejam baseadas no conhecimento e na inovação tecnológica;

XII - apoiar iniciativas que estimulem o empreendedorismo nos ambientes acadêmico e empresarial;

XIII - aproximar a comunidade científica da UFPE de empresas de base tecnológica, especialmente as localizadas no Estado de Pernambuco e na região Nordeste, criando oportunidades para projetos de pesquisa e de desenvolvimentos conjuntos;

XIV - oferecer infraestrutura e serviços tecnológicos de alto valor agregado aos empreendimentos localizados nos Parques.

Seção IV

Dos Empreendimentos

Art. 6º O Parque TeC pode abrigar:

- I - laboratórios de pesquisa básica e aplicada próprios ou em parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas;
- II - empresas de base científica ou tecnológica consolidadas;
- III - área de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de empresas de base científica ou tecnológica;
- IV - entidades de representação empresarial, tecnológica ou científica;
- V - empreendimentos de apoio às iniciativas dos Parques;
- VI - laboratórios de propósito específico para projetos de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços;
- VII - laboratórios e instalações multiusuários;
- VIII - incubadoras de empresas de propósitos específicos; e
- IX - outras organizações que atendam aos objetivos dos Parque TeC.

Parágrafo único. O Parque TeC tem caráter multissetorial e as áreas de atuação prioritária são definidas no seu Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO

Art. 7º Para cumprimento de seus objetivos, o Parque TeC poderá apoiar o funcionamento das Empresas Residentes ou Não Residentes, oferecendo-lhes:

- I - cessão de uso e compartilhamento de área física;
- II - uso e alocação de laboratórios e plantas-piloto, mediante contrato específico;
- III - orientação empresarial e mercadológica e prestação de serviços tecnológicos;
- IV - uso e alocação de espaços compartilhados como salas de treinamento, salas de reunião, salas de informática, auditórios, áreas de convivência, entre outros;
- V - intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições; e
- VI - acesso a informações tecnológicas pertinentes.

§ 1º Para cumprir sua finalidade, o Parque TeC poderá contar com o apoio de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura da UFPE ou de projetos e de outras instituições consorciadas, conforme dispuser o Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Cessão de Uso ou de Associação ao Parque Tecnológico, ou outro instrumento jurídico porventura firmado, respeitadas as normas institucionais respectivas.

§ 2º O uso de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura da UFPE ou de outras instituições consorciadas, referida no **caput** deste artigo, dependerá das normas instituídas em vigor.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 8º A estrutura organizacional do Parque TeC terá a seguinte composição:

- I - Comitê Gestor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria do Parque Tecnológico e Científico.

Parágrafo único. As coordenações e estruturas administrativas abaixo da diretoria do Parque TeC serão definidas por portaria normativa.

Seção I

Do Comitê Gestor

Art. 9º O Comitê Gestor será o órgão de decisão superior do Parque TeC ressalvadas as questões de competência dos demais órgãos da UFPE, nos termos do Estatuto, Regimento Geral e demais normas em vigor.

Art. 10. O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor/a de Pesquisa e Inovação;
- II - Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico;

III - Diretor/a de Inovação;

IV - Coordenadores/as vinculados às Diretorias de Inovação e do Parque Tecnológico e Científico;

V - representante de Fundação de Apoio que executa os projetos do Parque; e

VI - representante das Empresas Residentes no Parque.

Art. 11. O Comitê Gestor será presidido pelo/a Pró-Reitor/a de Pesquisa e Inovação e, nas ausências e impedimentos deste, pelo/a Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico.

Art. 12. O Comitê Gestor poderá ser convocado pelo/a Pró-Reitor/a de Pesquisa e Inovação ou pelo/a Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico.

Art. 13. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente mediante convocação com antecedência mínima de 72 horas, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de qualquer número deste em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Art. 14. Nas reuniões do Comitê Gestor, as decisões são tomadas por maioria simples. As decisões somente serão válidas se tomadas com a presença de no mínimo três participantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão será tomada pelo voto do Presidente do Comitê Gestor em exercício.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor do Parque TeC:

I - deliberar sobre programas de gestão, educação empreendedora, parcerias estratégicas relativas às atividades do Parque TeC, no que diz respeito a prestação de serviços, propriedade intelectual, transferência de Tecnologia e interação com empresas, órgãos públicos e demais atividades Técnico-científicas de fomento e apoio à inovação;

II - deliberar sobre critérios, modalidades e meios para vinculação, qualificação e desligamento de empresas;

III - homologar os editais de chamada pública para vinculação de empresas ao Parque TeC;

IV - deliberar sobre contratos para vinculação ao Parque TeC;

V - deliberar sobre a contrapartida financeira ou econômica das empresas vinculadas ou associadas;

VI - elaborar sugestões de mudanças e atualizações pertinentes do Regimento do Parque TeC;

VII - responder consultas que lhe sejam encaminhadas e estejam de acordo com sua área de competência;

VIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos em matéria de sua competência;

IX - propor políticas e diretrizes de funcionamento do Parque TeC;

X - apreciar relatórios das atividades do Parque TeC; e

XI - colaborar na construção do planejamento estratégico do Parque TeC.

§ 1º Os atos do Parque TeC poderão ser submetidos à apreciação do Comitê Gestor, devendo os recursos ser submetidos no prazo de 10 dias corridos a contar do ato que lhe deu causa.

§ 2º O/a Pró-Reitor/a de Pesquisa e Inovação, ou o/a Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico poderá(ão), **ad referendum**, e em situações de justificada urgência, deliberar sobre assuntos de competência do Comitê Gestor, devendo submeter tais atos à aprovação da instância colegiada na primeira reunião subsequente.

§ 3º Em todas as suas deliberações e atos, o Comitê Gestor deverá atuar com observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas da UFPE.

§ 4º Caso a pauta de uma reunião do Comitê Gestor seja referente a questões em que um ou mais membros do Comitê possam estar em conflito de interesse, tais membros não poderão participar da reunião. Tais situações incluem, mas não estão limitadas a deliberações a respeito de empreendimentos em que o membro do comitê seja parte como sócio, docente mentor, participante da construção do objeto cuja propriedade intelectual será, ou já esteja sendo, explorada comercialmente pelo empreendimento.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 16. O Conselho Consultivo será o órgão suplementar de apoio à gestão e ao desenvolvimento institucional, ressalvadas as questões de competência dos demais órgãos do Parque TeC e da UFPE.

Art. 17. O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor/a de Pesquisa e Inovação, a quem cabe a presidência do conselho consultivo;

- II - Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico;
- III - Diretor/a de Inovação;
- IV - um representante do corpo docente da UFPE, de cada Centro Acadêmico, com reconhecida competência nas áreas de concentração do Parque;
- V - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);
- VI - um representante da Secretaria responsável por ciência, tecnologia e inovação do Governo do Estado de Pernambuco;
- VII - um representante da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE);
- VIII - um representante da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco (ADEPE);
- IX - um representante da Secretaria responsável pelo desenvolvimento econômico da Prefeitura da Cidade do Recife;
- X - um representante da Secretaria responsável por ciência, tecnologia e inovação da Prefeitura da Cidade do Recife;
- XI - um representante das demais ICTs vinculadas formalmente ao Parque TeC;
- XII - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE);
- XIII - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) de Pernambuco; e
- XIV - outros representantes do setor produtivo, a convite do comitê gestor.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Consultivo deverá indicar ainda um suplente para participação nas reuniões.

Art. 18. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - propiciar orientação e recomendações estratégicas para a gestão do Parque TeC;
- II - assessorar na formulação de políticas e na definição de diretrizes estratégicas do desenvolvimento do Parque;
- III - contribuir para a articulação com os setores produtivos e instituições de fomento;
- IV - avaliar e sugerir iniciativas para captação de recursos e investimentos;
- V - orientar na definição de critérios para a avaliação de resultados e impacto das atividades do Parque.

Art. 19. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria de seus membros.

Seção III

Da Diretoria do Parque Tecnológico e Científico

Art. 20. A Diretoria do Parque Tecnológico e Científico será o órgão de administração geral a quem compete praticar os atos administrativos, planejar, coordenar, orientar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar por todas as atividades do Parque TeC.

Art. 21. A Diretoria do Parque TeC e suas unidades responsáveis pela gestão administrativa e operacional, bem como quaisquer outras que possam ser estabelecidas na estrutura organizacional do Parque TeC, serão formalmente constituídas por meio de Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 22. Compete à Diretoria do Parque Tecnológico e Científico:

- I - servir de agente articulador entre o Parque Tecnológico, as empresas, a UFPE e a comunidade;
- II - elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Parque Tecnológico, para a apreciação do Comitê Gestor;
- III - preparar editais de convocação para seleção de Empresas Residentes, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Comitê Gestor;
- IV - receber, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados e encaminhá-los ao Comitê Gestor;
- V - buscar, na comunidade e na UFPE, apoio para a execução dos projetos aprovados pelo Comitê Gestor;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Comitê Gestor do Parque TeC;

VII - interagir com os órgãos e Empresas Residentes, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pelo Comitê Gestor;

VIII - expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento do Parque TeC ou das Empresas Residentes, após aprovação do Comitê Gestor;

IX - desenvolver e implementar estratégias para posicionar o Parque como líder em inovação, garantindo a sua sustentabilidade e crescimento;

X - estabelecer parcerias estratégicas com entidades acadêmicas, empresariais e governamentais, promovendo a cooperação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI);

XI - garantir a conformidade do Parque com o Marco Legal de Inovação e demais legislações pertinentes, protegendo a propriedade intelectual/Industrial e facilitando a transferência de tecnologia;

XII - identificar e captar recursos financeiros, por meio de fundos de investimento, incentivos fiscais e parcerias, para financiar projetos inovadores;

XIII - administrar recursos financeiros, humanos e materiais do Parque, assegurando a eficácia e eficiência na execução dos projetos;

XIV - criar um ambiente que estimule a inovação, a colaboração e o empreendedorismo;

XV - promover o Parque e suas iniciativas, atraindo mais investimentos, talentos e reconhecimento público;

XVI - integrar práticas sustentáveis e responsáveis, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e ambiental;

XVII - promover o desenvolvimento profissional contínuo da equipe do Parque, mantendo-se atualizado com as últimas tendências em tecnologia e gestão de inovação; e

XVIII - praticar os demais atos pertinentes à gestão do parque, sempre em observância aos normativos e diretrizes institucionais e à legislação nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 23. O patrimônio do Parque TeC, constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos de doação ou de outra forma, fará parte do acervo patrimonial da UFPE, a ele se incorporando desde o início.

Art. 24. A gestão orçamentária e financeira do Parque TeC poderá ser realizada por fundação de apoio credenciada, mediante instrumentos jurídicos específicos, observadas as diretrizes estabelecidas na Política de Inovação da UFPE e demais normas vigentes na UFPE.

Parágrafo único: Os instrumentos jurídicos celebrados com a fundação para o funcionamento do parque contemplarão, mas não estarão restritos à, a execução de projetos para a implantação, operação, gestão, captação de recursos, ampliação e contratação de pessoal para o Parque Tec.

Art. 25. Constituem recursos financeiros do Parque TeC:

I - subvenções, dotações, taxas, contribuições e outros auxílios conferidos em favor do Parque pela União, estados, municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - usufrutos atribuídos ao parque;

III - doações e demais benefícios financeiros destinados ao parque, incluindo, mas não se limitando a, serviços prestados e projetos executados;

IV - as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;

V - contribuições condominiais provenientes dos ocupantes dos espaços físicos do Parque;

VI - receitas oriundas da cessão onerosa de uso de espaços edificados dentro do Parque;

VII - ressarcimentos relacionados ao uso de infraestruturas de uso comum disponibilizadas pelo Parque;

VIII - verbas recebidas através de convênios firmados com entidades nacionais e internacionais; e

IX - outras rendas que venham a ser obtidas de forma eventual, não especificadas anteriormente.

Art. 26. Os recursos financeiros do Parque TeC, excetuados os que tenham especial destinação, deverão ser empregados na manutenção e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio visando sempre o fomento à inovação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e interação produtiva entre universidade, sociedade e mercado.

Parágrafo único. O acréscimo de patrimônio referido no **caput** deste artigo será proposto pela Diretoria do

Parque TeC e aprovado pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS

Art. 27. As empresas a serem instaladas (Residentes), ou que pretendam se associar (Não Residentes) ao Parque TeC, serão escolhidas por meio de processo seletivo público, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º O processo seletivo será conduzido por uma comissão de avaliação de três membros, indicados pelo Comitê Gestor, à qual competirá definir os critérios a serem estabelecidos no edital, podendo para tanto solicitar o apoio de outros órgãos da UFPE e das consorciadas.

§ 2º Durante o processo seletivo, será incentivada a apresentação de projetos que demonstrem alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, priorizando propostas que possam gerar impacto positivo em termos sociais, econômicos e ambientais.

§ 3º Durante o processo seletivo, serão considerados os seguintes aspectos como eixos norteadores da avaliação das propostas inscritas no edital:

- I - viabilidade técnica, econômica e comercial da proposta;
- II - potencial técnico, de execução e gestão dos empreendedores;
- III - conteúdo tecnológico ou grau de inovação dos produtos, processos e serviços;
- IV - adequação e atendimento aos objetivos do Parque TeC;
- V - potencial de interação com atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPE; e
- VI - sustentabilidade, impacto ambiental e responsabilidade social.

§ 4º As empresas graduadas pela Incubadora Polo TeC, que desejarem, poderão se instalar ou se associar ao Parque TeC, mediante avaliação individualizada a critério do comitê gestor.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS

Seção I

Da Admissão

Art. 28. Aprovadas as suas propostas pelo comitê gestor, como instância final, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para adesão ao Parque TeC e posterior assinatura do Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Cessão de Uso ou Contrato de Associação.

§ 1º As Empresas Residentes submeterão à Diretoria do Parque TeC, para aprovação, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução.

§ 2º Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º As obras decorrentes dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo, após construídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFPE ao término da vigência contratual.

Seção II

Da Permanência

Art. 29. O prazo de permanência da Empresa Residente no Parque TeC levará em consideração a relevância estratégica da vinculação da empresa (empresas âncoras), o projeto e o investimento por ela realizado.

§ 1º Para os contratos de Cessão de Uso, o prazo mínimo de permanência da Empresa Residente será de 10 (dez) anos.

§ 2º Cumprido o prazo de permanência da Empresa Residente e havendo interesse mútuo em sua permanência no Parque TeC, poderá haver prorrogação ou renovação, com base em parecer do Comitê Gestor do Parque TeC.

§ 3º O prazo para a Cessão de Uso deve ser quantificado com base no investimento realizado pela empresa e nos limites do Comitê Gestor.

§ 4º Os contratos de Cessão de Uso não deverão ter prazo superior a 20 (vinte) anos.

Art. 30. Os contratos para empresa não residente no Parque TeC terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período com limite de vigência total de 60 (sessenta) meses.

Seção III

Do Desligamento

Art. 31. Ocorrerá o desligamento da Empresa Residente ou não Residente, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

I - vencer o prazo estabelecido em Contrato;

II - houver desvio dos objetivos;

III - for decretada a falência ou insolvência da Empresa;

IV - apresentar riscos à segurança humana e patrimonial do Parque TeC ou da UFPE, devidamente comprovado por laudo técnico;

V - descumprir normas legais e regulamentares;

VI - houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

VII - houver uso indevido de bens e serviços da UFPE;

VIII - houver iniciativa da Empresa Residente ou Não Residente, do Parque TeC ou da UFPE;

IX - tornar-se inadimplente em relação ao pagamento de taxas, impostos e tributos de ordem municipal, estadual ou federal; e

X - desprezar a diversidade de seres humanos e agir de maneira contrária à ética e aos bons costumes da sociedade e colocar em risco a sustentabilidade ambiental do município de Recife-PE.

§ 1º Nas hipóteses de desligamento com base nos incisos II, IV, V, VI ou VII, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Comitê Gestor do Parque TeC por prazo não inferior a 15 (quinze) dias. Da decisão do Comitê Gestor, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao CONSAD.

§ 2º Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Residente se obriga a devolver à UFPE, no prazo de 30 (trinta) dias e em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 3º Os créditos financeiros decorrentes dos dispêndios com construção destinada ao abrigo da Empresa Residente em desligamento poderão ser transferidos para outra Empresa Residente que vier a ocupar o imóvel, desde que autorizados expressamente pelo Comitê Gestor do Parque TeC.

CAPÍTULO VII

DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 32. O Parque TeC propõe-se a oferecer infraestrutura de funcionamento às Empresas Residentes, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Cessão de Uso ou no Contrato de Associação.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em Departamentos ou outros Órgãos da UFPE, condicionada à aprovação pela respectiva unidade institucional (Centro, Departamento, etc.), mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Cessão de Uso ou no Contrato de Associação.

Art. 33. A UFPE, o Parque TeC e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas Residentes ou Não Residentes com fornecedores e terceiros.

Art. 34. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das Empresas Residentes ou Não Residentes para sua instalação e funcionamento são de suas exclusivas responsabilidades, não recaindo, em nenhuma hipótese, na responsabilidade da UFPE ou das demais consorciadas.

Art. 35. As Empresas Residentes ou Não Residentes poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo Parque TeC, pela UFPE ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Cessão de Uso ou Contrato de Associação ao Parque TeC.

Art. 36. A transferência de tecnologia da UFPE para as Empresas Residentes ou Não Residentes será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, devidamente supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFPE, ou outro órgão que a suceder.

Parágrafo único. A negociação dos contratos de transferência de tecnologia poderá ser realizada conforme as necessidades específicas de cada empresa, buscando otimizar os termos para a comercialização e proteção de propriedade intelectual, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da UFPE.

Art. 37. Será de responsabilidade das Empresas Residentes ou Não Residentes a reparação dos prejuízos que

venham a causar ao patrimônio do Parque TeC, da UFPE ou de terceiros.

Art. 38. As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do Parque TeC, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão de avaliação prévia e autorização da Diretoria do Parque Tecnológico e Científico da UFPE.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinado à Empresa Residente ou Não Residente que execute, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por ela utilizada ou em suas imediações.

Art. 39. O uso das instalações da UFPE e do Parque TeC por pessoal de responsabilidade das Empresas Residentes ou Não Residentes será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela UFPE.

Art. 40. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área e demais instalações cedidas às Empresas Residentes ou Não Residentes será de exclusiva responsabilidade delas, que deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.

§ 1º O Parque TeC implementará diretrizes específicas para promover a sustentabilidade ambiental, incentivando as empresas a adotarem práticas responsáveis no uso de recursos naturais e na gestão de resíduos sólidos.

§ 2º As diretrizes ou políticas de promoção da sustentabilidade serão definidas em Instrução Normativa específica.

Art. 41. As Empresas Residentes pagarão ao Parque TeC, que apresentará faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos, pelo uso das instalações e serviços, referentes aos seguintes itens:

I - Uso das Instalações (Aluguel): apurado com base no número de metros quadrados de uso exclusivo de cada Empresa Residente. O valor por metro quadrado e os critérios de reajustamento constarão do Contrato de Utilização Compartilhada ou do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e serão definidos pelo Comitê Gestor;

II - Uso de Utilidades Comuns (Condomínio): apurado com base nas despesas de operação, custeio e manutenção do Parque TeC e suas unidades, comuns a todas as Empresas, definido a partir do rateio por metro quadrado, sendo proposto pela Diretoria do Parque TeC e aprovada pelo Comitê Gestor do parque; e

III - Serviços Específicos Utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa Residente, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pelo Parque TeC.

§ 1º Na hipótese de a área ter sido cedida para fins de edificação, o valor do investimento será considerado para fixação do prazo de uso da instalação, conforme estabelecido no processo seletivo previsto no artigo 19 deste regimento e no Contrato de Cessão de Uso.

§ 2º As formas e condições de pagamentos a serem efetuados pelas Empresas Residentes, serão definidas no Contrato de Utilização Compartilhada ou no Contrato de Cessão de Uso do Parque TeC, observadas as normas da UFPE e a legislação pertinente.

Art. 42. As Empresas Residentes pagarão ao Parque TeC, que apresentará faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos, a título de Contribuição Associativa anual, pelo uso das instalações e serviços, referentes aos seguintes itens:

I - Uso de Utilidades Comuns: apurado com base nas despesas de operação, custeio e manutenção do Parque TeC e suas unidades, comuns a todas as Empresas Residentes, definido por uma taxa fixa, sendo proposta pela Diretoria do Parque TeC e aprovada pelo Comitê Gestor do Parque TeC; e

II - Serviços Específicos Utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa associada, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pelo Parque TeC.

§ 1º Dependendo do porte do empreendimento poderão ser estabelecidas faixas diferenciadas para valores de contribuição, segundo classificação proposta pela Diretoria do Parque TeC em acordo definido e aprovado pelo Comitê Gestor do Parque.

§ 2º As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados pelas Empresas Não Residentes, serão definidas no Contrato de Associação ao Parque TeC.

Art. 43. Considerando a importância de fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico, bem como promover a sustentabilidade e o crescimento econômico local e regional, o Parque TeC institui a política de isenção de aluguel para empresas de base tecnológica como contrapartida econômico-financeira à medida que realizem investimentos de grande porte em infraestrutura, pesquisa, desenvolvimento e inovação no Parque TeC.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Parque TeC proporá e a PROPESQI publicará uma Instrução Normativa com valores mínimos de investimento em PD&I/ano com a UFPE para serem enquadrados nesta cláusula, bem como os

limites máximos de área e de tempo para uso da isenção.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 44. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFPE e da Empresa Residente ou Não Residente ao Parque TeC e outras Instituições Consorciadas, observada a legislação aplicável e respeitadas as normas específicas da UFPE.

Art. 45. É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades tanto na UFPE, quanto nas empresas (Residentes e Não Residentes) do Parque TeC, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos.

Parágrafo único. Somente poderá ocorrer a divulgação ou a publicação após a aprovação expressa dos envolvidos, por escrito, em conformidade com as disposições constantes nos Contratos de Utilização Compartilhada ou de Associação ao Parque TeC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A circulação de pessoas nas áreas ocupadas pelas Empresas Residentes dependerá de prévio credenciamento pela Diretoria do Parque TeC.

Art. 47. O Parque TeC terá sede no Edifício Celso Furtado pertencente à Universidade Federal de Pernambuco, localizado à Rua General Vargas, S/N, Iputinga, Recife, Pernambuco.

Art. 48. A participação de representantes nas instâncias decisórias (Comitê Gestor, Conselho Consultivo) do Parque TeC é considerada de interesse público, não cabendo retribuição pecuniária a qualquer título.

Art. 49. O Parque TeC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 50. Em caso de extinção do Parque TeC, todo o patrimônio adquirido será incorporado ao patrimônio da UFPE.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Parque TeC que, também poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando proporcionar melhores condições de funcionamento para o Parque TeC.

Art. 52. Este Regimento Interno entra em vigor em 2 de dezembro de 2024.

Aprovado na 4ª (quarta) Sessão Ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 22 de novembro de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento Geral das Casas de Estudantes
Universitárias da Universidade Federal de Pernambuco,
que com ela é publicado.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral das Casas de Estudantes Universitárias da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 07/2019, do CEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2024.

Aprovada na 4ª (quarta) Sessão Ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 22 de novembro de 2024.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor e Presidente do Conselho de Administração

REGULAMENTO GERAL DAS CASAS DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Regulamento Geral das Casas de Estudantes Universitárias da UFPE estabelece as normas de convivência, de funcionamento e de utilização do espaço físico das Casas de Estudantes Universitárias – CEUs.

Art. 2º Denomina-se CEUs o conjunto de edificações destinado à residência temporária de estudantes da UFPE, geridos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, compostas pela Casa do Estudante Feminina, Casa do Estudante Mista e Casa do Estudante Masculina e outras casas que venham a ser criadas.

Art. 3º As CEUs destinam-se aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, aprovados nos editais do Programa de Moradia Estudantil, a fim de garantir a permanência na Universidade e a conclusão do curso.

Art. 4º Cada CEU deve elaborar e aprovar em assembleia dos/as residentes o Regimento Interno de acordo com suas especificidades e em concordância com este Regulamento Geral e demais legislações da UFPE.

Parágrafo único. Caberá à Câmara de Assuntos Estudantis aprovar e homologar os Regimentos Internos de cada CEU.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A formulação e a gestão das políticas de acesso, permanência e funcionamento das CEUs são de responsabilidade da PROAES, através da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil – DDE.

Art. 6º A administração das CEUs estará em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, prevista nas legislações vigentes na UFPE e será realizada pelas seguintes instâncias:

- I - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES;
- II - Diretoria de Desenvolvimento Estudantil – DDE/PROAES;
- III - Programa de Moradia; e
- IV - Representação Estudantil.

§ 1º O Programa de Moradia é composto pelas seguintes áreas:

- I - Administração;
- II - Infraestrutura;
- III - Enfermagem;
- IV - Psicologia; e
- V - Serviço Social.

§ 2º A Representação Estudantil será composta por 2 (dois/duas) residentes de cada CEU, escolhidos pelas Comissões de Residentes, como previsto no Capítulo III do presente Regulamento Geral.

Art. 7º Compete à PROAES coordenar a política de permanência dos/as estudantes no Programa de Moradia Estudantil da UFPE, com vistas à redução dos indicadores de retenção e evasão escolar, como também a melhoria do desempenho acadêmico para a conclusão da graduação.

Art. 8º Compete à DDE/PROAES:

- I - zelar pela finalidade das CEUs;
- II - acompanhar o cumprimento das normas deste Regulamento Geral;
- III - traçar diretrizes para a administração predial (infraestrutura, bens e serviços das CEUs), de segurança e gestão de pessoas;
- IV - planejar, realizar e homologar o edital de seleção de candidatos/as às CEUs e o cadastramento dos/as residentes;
- V - organizar e acompanhar, juntamente com a comissão eleitoral, a eleição anual das Comissões de Residentes das CEUs e homologar o resultado final do processo;
- VI - acompanhar anualmente o desempenho acadêmico dos/as residentes;

VII - submeter à Comissão Disciplinar, prevista no Art. 29, os processos para análise das situações de descumprimento das normas previstas neste Regulamento Geral e Regimentos Internos, para as providências cabíveis.

Art. 9º Compete ao Programa de Moradia:

I - Administrativo:

- a) atender residentes, fornecer e receber informações sobre as demandas das CEUs;
- b) tratar de documentos variados;
- c) preparar relatórios e planilhas;
- d) executar serviços gerais de escritório;
- e) emitir e controlar o sistema de acesso eletrônico;
- f) monitorar o quantitativo de vagas nas CEUs;
- g) atualizar a ocupação dos quartos; e
- h) executar outras atividades relacionadas ao cargo, demandadas pela PROAES.

II - Infraestrutura:

- a) controlar o inventário das CEUs;
- b) solicitar serviços diversos em instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, instalações de gás de cozinha, limpeza de caixa d'água, alvenaria, serralheria, pintura, chaveiro, marcenaria, vidraçaria, poda de árvores, jardinagem, limpeza de áreas comuns, movimentação de bens, descarte de inservíveis, climatização, equipamentos de informática, sinal de internet, dentre outros;
- c) acompanhar a execução dos serviços de manutenção, limpeza e recuperação das áreas internas e externas das CEUs para mantê-las dentro dos padrões de ordem, higiene e segurança;
- d) realizar inspeções periódicas nas diversas instalações das CEUs;
- e) planejar e executar trabalhos específicos de infraestrutura; e
- f) executar outras atividades relacionadas à função, demandadas pela PROAES.

III - Enfermagem:

- a) atuar no campo da prevenção de agravos e vigilância à saúde do residente;
- b) planejar e executar ações de promoção da saúde;
- c) desenvolver atividades de grupo permanentes de educação em saúde,
- d) acolher e orientar estudantes individualmente em educação em saúde;
- e) encaminhar e acompanhar os/as estudantes junto à rede de saúde externa à UFPE;
- f) estimular o protagonismo estudantil em questões que envolvem a saúde;
- g) acompanhar junto ao Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante – NASE situações de saúde que envolvam residentes; e
- h) executar outras atividades relacionadas ao cargo, demandadas pela PROAES.

IV - Psicologia:

- a) realizar atendimento psicoterápico individual ou em grupo;
- b) realizar acolhimento psicológico;
- c) elaborar e coordenar, individualmente ou de modo multidisciplinar, ações voltadas para a prevenção e promoção à saúde mental;
- d) atuar, junto com a equipe de serviço social, como facilitadoras no processo de ingresso e adaptação dos/as estudantes às Moradias Estudantis;
- e) promover a integração entre novos/as e antigos/as residentes;
- f) colaborar na construção de formas de sociabilidade que promovam a comunicação não violenta e considere o respeito à diversidade de gênero, raça, religião ou comportamento;
- g) mediar conflitos entre os/as residentes;
- h) orientar os/as residentes em fase de conclusão de curso para os processos de transição da Universidade para a vida profissional e de desligamento das moradias universitárias;

- i) encaminhar os/as estudantes acompanhados pela psicologia para profissionais e serviços especializados, quando necessário;
- j) auxiliar no enfrentamento e resolução de questões psicológicas, sociais e interpessoais; e
- k) executar outras atividades relacionadas ao cargo, demandadas pela PROAES.

V - Serviço Social:

- a) contribuir para a ampliação da permanência dos/as estudantes através da identificação e intervenção das demandas referentes às questões sociais;
- b) atender demandas espontâneas específicas do Serviço Social;
- c) organizar o acolhimento aos/às estudantes ingressantes do Programa de Moradia Estudantil;
- d) participar de ações multidisciplinares relacionadas à educação e saúde;
- e) realizar estudos de casos e planejamento de atividades, relacionados aos/às estudantes;
- f) analisar os pedidos de permuta dos estudantes entre as modalidades de bolsa (moradia/residente) e entre as CEUs;
- g) analisar os pedidos de troca de quartos, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- h) promover a articulação com a rede socioassistencial para viabilizar o acesso dos residentes aos serviços da rede interna e externa à UFPE; e
- i) executar outras atividades, relacionadas ao cargo, no âmbito do Programa de Moradia, demandadas pela PROAES.

Art. 10. Compete à Representação Estudantil:

I - representar os/as integrantes das Comissões de Residentes, previstas no Capítulo III deste Regulamento Geral, no que tange às solicitações que envolvam o interesse dos/as moradores/as;

II - zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos das CEUs, visando ao bom funcionamento e melhores condições de permanência;

III - colaborar com o Programa de Moradia na identificação de demandas internas das CEUs;

IV - comunicar às áreas do Programa de Moradia, de acordo com cada atribuição, situações que vão contra as regras do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos das CEUs;

V - comunicar à área competente do Programa de Moradia a permanência de pessoas não autorizadas nas CEUs, a fim de garantir a segurança e o uso devido das instalações pelos estudantes residentes;

VI - participar do acolhimento aos/as estudantes ingressantes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE RESIDENTES

Art. 11. As Comissões de Residentes das CEUs poderão ser compostas por, no mínimo, 2 (dois/duas) e, no máximo, 7 (sete) estudantes, sendo eleitos/as por voto direto, em eleição para cada CEU.

Art. 12. Cada Comissão de Residentes das CEUs escolherá dentre seus membros 2 (dois/duas) representantes para compor a Representação Estudantil, que desenvolverá as atribuições previstas no Art. 10 deste Regulamento Geral.

§ 1º Os membros das Comissões de Residentes das CEUs terão mandato de um ano, sendo permitida uma reeleição para cada membro.

§ 2º Os membros das Comissões de Residentes das CEUs estão sujeitos a todas as normas previstas neste Regulamento Geral e nos Regimentos Internos, não havendo qualquer distinção com os/as demais residentes em virtude de sua participação em Comissão de Residentes das CEUs.

§ 3º Ao final do mandato como membro da Comissão de Residentes das CEUs, o/a estudante receberá declaração, por parte da DDE, informando o período da sua participação.

§ 4º A aceitação da declaração de carga horária complementar ficará a critério de cada Coordenação de Curso.

Art. 13. A participação dos/as estudantes como membro das Comissões de Residentes das CEUs não implica qualquer vínculo funcional ou empregatício entre o/a estudante e a UFPE.

Art. 14 As Comissões de Residentes das CEUs, em exercício, convocarão Assembleia de Residentes para criação de uma comissão eleitoral, 3 (três) meses antes do fim do mandato.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será responsável pela organização do processo eleitoral, que terá as

seguintes funções:

I - organizar os debates entre as chapas;

II - acompanhar o processo eleitoral junto à DDE/PROAES;

III - impugnar membro ou chapa, junto à DDE/PROAES, em caso de infringências às regras do edital de eleição ou ocorrência de agressões físicas, verbais e não verbais; e

IV - julgar os casos omissos junto à DDE.

Art. 15. A DDE lançará o Edital de Eleição para a escolha das Comissões de Residentes de cada uma das CEUs.

Art. 16. Não poderá inscrever-se para compor as Comissões de Residentes das CEUs o/a estudante que tenha:

I - sofrido penalidade disciplinar constante no Art. 23 deste Regulamento Geral;

II - extrapolado o tempo mínimo previsto para a integralização curricular do curso; ou

III - participado das Comissões de Residentes das CEUs nos dois últimos anos;

§ 1º As chapas inscritas deverão ser submetidas à análise do Serviço Social do Programa de Moradia para que seja verificado se os/as candidatos/as atendem aos critérios deste Artigo.

§ 2º Perderá o mandato o membro da Comissão de Residentes das CEUs que descumprir as normas deste Regulamento Geral ou dos Regimentos Internos.

§ 3º Perderá o mandato o membro da Comissão de Residentes que integralizar o curso ou for desligado do Programa de Moradia Estudantil durante a vigência do mandato.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA DOS RESIDENTES

Art. 19. As Assembleias dos Residentes ocorrerão por convocação e sob a mediação da Comissão de Residentes.

§ 1º As deliberações ocorrerão em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos/as residentes e em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 25% de residentes, após verificação do quórum.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos/as presentes, cabendo a quem estiver conduzindo a Assembleia o voto de desempate, devendo a decisão constar em ata lavrada em livro próprio.

§ 3º As assembleias ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Em caso de assembleia extraordinária, a convocação será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com quórum de 25% dos residentes para deliberação.

§ 5º Qualquer morador poderá propor pontos de pauta para discussão em assembleia.

§ 6º As convocações, bem como as pautas das assembleias, deverão ser divulgadas, em tempo hábil, nos murais de avisos e/ou em meios digitais.

§ 7º As deliberações das Assembleias de Residentes não poderão infringir este Regulamento Geral, a Resolução que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da UFPE, o Estatuto da UFPE e demais leis e normas vigentes que tratem o assunto em questão.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES DAS CEUs

Art. 20. São direitos dos/as residentes das CEUs:

I - ter boas condições de habitação e segurança nas CEUs;

II - ter um ambiente coletivo pautado na boa convivência e condições de estudo;

III - ter respeitada a sua integridade física e psíquica;

IV - ter isenção integral nas 3 (três) refeições no Restaurante Universitário (RU);

V - ser tratado com respeito pelos/as demais residentes, servidores/as, funcionários/as e visitantes das CEUs, sem discriminação de qualquer tipo, seja por raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, situação socioeconômica ou outra;

VI - expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;

VII - solicitar ao Serviço Social do Programa de Moradia Estudantil a troca de quarto com outro morador ou mudança de CEU;

VIII - solicitar permuta ou migração entre os tipos de bolsas do Programa de Moradia Estudantil, através de

processo;

IX - ter acesso aos serviços de saúde do Programa de Moradia Estudantil e do NASE;

X - solicitar afastamento da CEU por um período de 6 (seis) meses em decorrência de gestação, a partir do 8º mês de gravidez, por recomendação médica ou a pedido, podendo haver prorrogação do prazo em casos de complicação na gestação, no parto ou outros motivos justificados, de acordo com o previsto na legislação vigente;

XI - afastar-se da CEU por questões de saúde física ou mental, através de recomendação médica;

XII - participar das Assembleias de Residentes e das reuniões convocadas pelas Comissões de Residentes das CEUs ou requeridas por metade mais um dos/as residentes;

XIII - votar e ser votado/a para as Comissões de Residentes das CEUs;

XIV - participar do Programa de Mobilidade Estudantil, sem perder a vaga na CEU durante o período dessa atividade;

XV - representar as CEUs em reuniões formais junto à PROAES, em caso de impossibilidade de membro da Comissão de Residentes das CEUs;

XVI - participar de movimentos estudantis, encontros de casas do estudante e eventos que envolvam o interesse dos/as residentes, sem prejuízo da vaga nas CEUs;

XVII - dispor de até 30 (trinta) dias para desocupar a CEU, entregar as chaves e o cartão de acesso, quando integralizar o curso ou perder o direito de residir na mesma;

XVIII - receber visitas, desde que devidamente registradas na portaria da CEU, garantindo o cumprimento das normas previstas no Art. 35 deste Regulamento Geral;

XIX - realizar festas para residentes nos ambientes externos das CEUs, desde que com autorização prévia da DDE/PROAES; e

XX - receber uma cópia digital deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o/a residente perde o direito previsto no inciso XVII, em caso de risco para a própria segurança, dos demais residentes ou do patrimônio da UFPE, situação em que o residente deverá retirar-se imediatamente da CEU.

Art. 21. São deveres dos/as residentes das CEUs:

I - cumprir com respeito e zelo as normas instituídas neste Regulamento Geral, nos Regimentos Internos das CEUs e demais legislações vigentes;

II - manter atualizados, junto à área competente do Programa de Moradia, os dados pessoais, contatos de parentes e familiares, para eventuais necessidades e emergências;

III - zelar pela conservação, higiene e limpeza dos espaços de convivência;

IV - efetuar a limpeza interna dos quartos com os/as demais moradores;

V - zelar pela conservação dos bens e equipamentos das CEUs;

VI - tratar com respeito os/as demais residentes, servidores/as, funcionários/as e visitantes das CEUs, sem discriminação de qualquer tipo, seja por raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, situação socioeconômica ou outra, vedada qualquer forma de proselitismo;

VII - não circular despídos, em trajes íntimos, com roupa de banho e toalha nas áreas de convivência das CEUs;

VIII - não fazer uso de cigarros nos ambientes internos das CEUs;

IX - não fazer uso bebidas alcoólicas e substâncias psicoativas ilícitas, nos ambientes internos e áreas comuns das CEUs;

X - não apropriar-se de objetos alheios e não fazer uso privado dos bens pertencentes ao patrimônio público;

XI - comunicar às áreas competentes do Programa de Moradia as situações que descumpram este Regulamento Geral e os Regimentos Internos das CEUs;

XI - comunicar à área de infraestrutura e administração a má utilização ou danos causados aos bens pertencentes ao patrimônio das CEUs;

XII - respeitar as decisões deliberadas em Assembleias dos Residentes das CEUs, desde que estejam em acordo com este Regulamento Geral;

XIII - respeitar o horário de descanso e de estudo, resguardando o direito dos/as demais moradores, conforme o estabelecido nos Regimentos Internos das CEUs;

XIV - apresentar documento de identificação, quando solicitado pela portaria das CEUs;

XV - cumprir com as cláusulas do Termo de Ciência e Compromisso assinado na ocupação da vaga;

XVI - informar ao setor de Enfermagem situações de doenças infectocontagiosas na perspectiva de acompanhamento, encaminhamentos para rede interna ou externa à UFPE ou outros procedimentos, de modo a preservar a saúde individual e coletiva;

XVII - participar de reuniões de interesse coletivo convocadas pelas equipes do Programa de Moradia ; e

XVIII - comunicar ao Serviço Social do Programa de Moradia:

a) a necessidade de ausência temporária prolongada das CEUs;

b) a mudança da sua situação socioeconômica; ou

c) qualquer alteração relativa à sua condição de permanência na CEU.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 22. É vedado aos residentes das CEUs:

I - dificultar e/ou impedir a entrada de novo residente, quando houver disponibilidade de vaga no quarto;

II - permitir a permanência de visitantes ou hóspedes nas CEUs em desacordo com o capítulo VIII deste Regulamento Geral;

III - criar ou abrigar animais nos ambientes internos das CEUs;

IV - agir em desacordo com o esse Regulamento Geral e Regimento Interno de cada CEU;

V - causar danos materiais contra o patrimônio das CEUs;

VI - fumar ou ingerir bebida alcoólica nos espaços internos das CEUs;

VII - facilitar a entrada de pessoas não autorizadas nas CEUs;

VIII - permitir a entrada de crianças e adolescentes nas CEUs, sem a anuência do Serviço Social do Programa de Moradia;

IX - realizar festa nos ambientes internos e externos das CEUs, sem a prévia autorização da DDE/PROAES;

X - repassar as chaves do quarto e o cartão de acesso ao qual tem ou teve direito para terceiros;

XI - instalar qualquer equipamento de linha branca ou eletroeletrônico, bem como realizar qualquer serviço que afete as redes de água, energia, internet e telefonia do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada;

XII - realizar reparos em equipamentos eletroeletrônicos, mobiliários e similares;

XIII - desrespeitar, agredir física ou verbalmente os demais residentes, servidores/as, funcionários/as e visitantes das CEUs;

XIV - praticar discriminação de qualquer tipo, seja por raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, situação socioeconômica ou outra;

XV - fazer uso de qualquer tipo de droga ilícita nos ambientes internos e áreas comuns das CEUs;

XVI - tomar para si os bens pertencentes ao patrimônio das CEUs;

XVII - portar armas de qualquer espécie;

XVIII - guardar e comercializar qualquer tipo de produto ilícito; e

XIX - utilizar os espaços nas CEUs com objetivos de fazer comércio, ou outro que não seja a permanência na universidade.

Art. 23. Em caso de descumprimento das normas previstas neste Regulamento Geral e nos Regimentos Internos, os residentes ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão da Bolsa Residentes (pecúnia) por até 30 dias; ou

IV - desligamento definitivo da CEU.

Art. 24. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), assegurada a ampla defesa, podendo ser aplicadas em qualquer ordem e cumulativamente.

§ 1º São consideradas faltas passíveis de advertência verbal, as previstas nos Incisos I a IV do Art. 22, deste Regulamento Geral.

§ 2º São consideradas faltas passíveis de advertência por escrito, as previstas nos Incisos V a IX do Art. 22 deste Regulamento Geral.

§ 3º São consideradas faltas passíveis de suspensão da Bolsa Residentes (Pecúnia), aquelas previstas nos Incisos X a XII do Art. 22 deste Regulamento Geral.

§ 4º São consideradas faltas passíveis de desligamento definitivo da CEU, aquelas previstas nos Incisos XIII a XIX do Art. 22 deste Regulamento Geral.

Art. 25. Em casos de reincidência das faltas serão aplicadas penalidades mais rígidas, em ordem subsequente.

Art. 26. A ocorrência de faltas passíveis de desligamento definitivo da CEU ensejará a abertura de processo disciplinar interno para apuração e aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Durante o processo disciplinar o/a estudante poderá ser afastado preventivamente da CEU pela DDE/PROAES, sendo garantido o retorno do/a mesmo/a no caso de não aplicação da penalidade de desligamento definitivo.

Art. 27. Compete à equipe técnica do Programa de Moradia receber, relatar a falta cometida e encaminhar por ofício à DDE/PROAES para conhecimento e medidas necessárias.

Art. 28. Compete à DDE/PROAES avaliar a situação relatada, decidir pela abertura do processo disciplinar e constituir uma Comissão Disciplinar para apuração dos fatos.

Art. 29. Compete à Comissão Disciplinar dialogar com os envolvidos no fato, averiguar a situação relatada e emitir parecer com indicação da penalidade cabível para apreciação da DDE/PROAES.

§ 1º A Comissão Disciplinar será constituída por 2 (dois/duas) servidores/as da UFPE e 1 (um/a) estudante não residentes das CEUs, indicados pela representação estudantil das Casas.

§ 2º A Comissão disciplinar terá um prazo de até 90 (noventa) dias para a apuração e emissão do parecer final do processo disciplinar.

Art. 30. Compete à DDE/PROAES a aplicação da penalidade cabível.

Art. 31. Compete à Câmara de Assuntos Estudantis – CAE a análise de recurso interposto pelo residente que sofrer penalidade.

CAPÍTULO VII DO ACESSO ÀS CEUS

Art. 32. As CEUs contam com equipes de portaria e segurança para controlar o acesso de moradores e visitantes.

Art. 33. As equipes de portaria possuem uma lista nominal de todos/as os/as residentes de cada CEU, a fim de controlar a entrada nas Casas.

Art. 34. A entrada e saída dos/as moradores/as das CEUs é realizada por meio de controle eletrônico.

Parágrafo único. Cada residente possui um cartão de acesso, pessoal e intransferível.

Art. 35. Para entrar nas CEUs os/as visitantes são identificados/as e registrados/as no livro de ocorrência da equipe de portaria, conforme estabelecido no Art. 37 do presente Regulamento Geral.

Art. 36. Quando solicitado, os/as discentes residentes têm obrigação de apresentar documento de identificação na portaria, para garantir o controle de acesso às CEUs.

CAPÍTULO VIII DAS VISITAS E HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA

Art. 37. Será considerado/a visitante aquele/a que entrar e sair das CEUs no mesmo dia, acompanhado por um/a residente, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação ao/a porteiro/a e/ou vigilante, que registrará a entrada e saída no livro de ocorrências.

Art. 38. Os/As residentes poderão solicitar à Equipe de Serviço Social a pernoite de visitantes, em casos específicos, mediante envio de e-mail, desde que haja vaga no quarto de hóspedes, ou no quarto do/a residente, com a concordância dos/as demais moradores/as do quarto.

Parágrafo único. O/A residente responsável pela visita/pernoite incorrerá nas penalidades disciplinares previstas neste Regulamento Geral, caso o/a visitante sob sua responsabilidade insista em permanecer na residência além do prazo estabelecido, gere danos ao patrimônio público ou descumpra qualquer item vedado aos/às residentes.

Art. 39. A hospedagem temporária será regida por edital, tendo por base os seguintes critérios:

- I - apresentar o perfil socioeconômico estabelecido pela Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- II - residir fora da região metropolitana de Recife;
- III - estar regularmente matriculado e com vínculo ativo em curso de graduação presencial na UFPE;
- IV - ser, prioritariamente, estudante ingressante no primeiro período do primeiro curso de graduação; ou
- V - ser, prioritariamente, ingressante através das cotas sociais com corte de renda ou ser ingressante pelas demais cotas ou ampla concorrência, desde que, nos dois últimos casos, seja beneficiário de programas sociais.

§ 1º O/A estudante classificado para o edital de hospedagem temporária, deverá obrigatoriamente, se inscrever no edital do Programa de Moradia, subsequente ao seu ingresso na CEU.

§ 2º O/A estudante perderá sua condição de hóspede temporário da CEU, se não for classificado/a no resultado final do processo seletivo do Edital do Programa de Moradia.

§ 3º A hospedagem, em qualquer situação, está condicionada à disponibilidade de vagas nas CEUs.

§ 4º É vedada a hospedagem ou pernoite de crianças e adolescentes nas CEUs.

§ 5º A hospedagem para acompanhamento de residente em situação de saúde/doença, será autorizada mediante prescrição médica, de acordo com os dias previstos no atestado médico.

§ 6º Cada residente terá direito a 15 (quinze) dias de hospedagem, em cada semestre.

§ 7º Os/As hóspedes temporários deverão cumprir com todas as normas previstas neste Regulamento Geral e no Regimento Interno das CEUs, cujo descumprimento acarretará perda do direito de permanecer na CEU pelo período previamente autorizado.

§ 8º O/A hóspede temporário, na condição de estudante da UFPE, que permanecer na residência de forma irregular, além do prazo estabelecido, poderá responder processo disciplinar aberto pela DDE/PROAES.

§ 9º A hospedagem temporária também poderá ser concedida a estudantes atendidos pela Assistência Estudantil de outras Instituições de Ensino Superior - IES em mobilidade estudantil, mediante solicitação do/a estudante e avaliação social por parte do Serviço Social do Programa de Moradia Estudantil, desde que haja disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O/A estudante só poderá ocupar o quarto na CEU após assinatura do Termo de Ciência e Compromisso.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela PROAES.

Art. 42. Este Regulamento Geral das CEUs entra em vigor em 2 de dezembro de 2024.

Aprovado na 4ª (quarta) Sessão Ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 22 de novembro de 2024.

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
3970986	Elisabeth Cavalcante dos Santos	02/ 12/ 2024	08/12/ 2024	Niterói	RJ	089480/2024-74

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 04 de julho de 2024)

**Resultado Final da Seleção Discente para a Pós-graduação em Enfermagem da UFPE –
Período letivo 2025**

De acordo com o Item 6.1 do Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial 129/2024 de 29 de julho de 2024, disponível em <https://sipac.ufpe.br/public/jsp/portal.jsf>, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 15 (quinze) e o de Doutorado em 22 (vinte e dois), as quais serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) obedecendo-se a ordem de classificação.

MESTRADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	Amanda Vitória Athayde Medeiros da Silva	8,74
2º	Vivia Conceição da Silva	8,66
3º	Emilly Nascimento Pessoa Lins	8,28
4º	Sabrina Emylle Torres Fernandes	8,25
5º	Thallyta Juliana Pereira da Silva	8,15
6º	Tuanny Caroline Pereira de Santana	8,11
7º	Thaise da Silva Barbosa	7,98
8º	Matthews Allan Bezerra Silva	7,95
9º	Erica Nadir da Silva	7,87
10º	Emília Natália Santana de Queiroz	7,87
11º	Jefferson Nunes dos Santos	7,76
12º	Alberica De Cassia da Silva Pereira	7,74
13º	Elber de Moraes Silva	7,57
14º	Fernanda Stefany Conceição Carneiro da Cunha	7,46
15º	Angelita Nogueira Medeiros	7,43

APROVADOS(AS) FORA DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
16º	Maíra de Lima Silva	7,14
17º	Jéssica Gomes de Freitas	7,13

DOUTORADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	Darley Rodrigues da Silva	8,96
2º	Gilson Nogueira Freitas	8,71
3º	Hercules Pereira Coelho	8,58
4º	Jéssica Soares dos Anjos Barboza	8,52
5º	Paloma Mayara Vieira de Macena Lima	8,45
6º	Marília de Oliveira Crispim	8,37
7º	Gracielly Karine Tavares Souza	8,25
8º	Thyago da Costa Wanderley	8,19
9º	Maria Amanda Lima Batista	8,06
10º	Manoella Mirella da Silva Vieira Araújo	7,83
11º	Eunice de Fátima Soares da Cunha	7,72
12º	Larissa de Lima Ferreira	7,72
13º	Pablo Henrique Araujo da Silva	7,64

14º	Débora Amorim de Vasconcelos	7,52
15º	Andressa Galindo Alves de Melo Oliveira	7,38
16º	Simone Souza de Freitas	7,34
17º	Ana carolina de Lemos Soares Patriota	7,19

Prof.^(a) Dr^a Sheila Coelho Ramalho Vasconcelos Morais
Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Enfermagem

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.053785/2024-47

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, Resolução nº 22/2021, B.O. UFPE, Recife, 56 (154 Boletim de Serviço): 1 – 90, de 30 de Setembro de 2021,

RESOLVE:

Designar, a Comissão Eleitoral para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação de Física Bacharelado

REPRESENTANTES DOCENTES

Presidente: Bruno Geraldo Carneiro da Cunha – Siape: 1508965

Suplente: Alexandre Ricalde Rodrigues – Siape: 2281129

Vice-Presidente: André Luiz Alves Lima – Siape: 1072805

Suplente: Márcio Heraclito Gonçalves de Miranda – Siape: 1452123

REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Rodolfo Antônio do Rego Barros do Nascimento – Siape: 2154343

Suplente: Arykerne Nascimento Casado da Silva – Siape: 1131804

REPRESENTANTES DISCENTES

Rodrigo Teti Tiburcio Maia – CPF: 057.792.984-40

Suplente: Marcos Roberto Alves de Andrade Filho – CPF: 702.107.874-90

RENE RODRIGUES MONTENEGRO FILHO

CHEFE

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, Resolução nº 22/2021, B.O. UFPE, Recife, 56 (154 Boletim de Serviço): 1 – 90, de 30 de Setembro de 2021,

RESOLVE:

Designar, a Comissão Eleitoral para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação de Física Licenciatura

REPRESENTANTES DOCENTES

Presidente: Bruno Geraldo Carneiro da Cunha – Siape: 1508965

Suplente: Alexandre Ricalde Rodrigues – Siape: 2281129

Vice-Presidente: André Luiz Alves Lima – Siape: 1072805

Suplente: Márcio Heraclyto Gonçalves de Miranda – Siape: 1452123

REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Arykerne Nascimento Casado da Silva – Siape: 1131804

Suplente: Rodolfo Antônio do Rego Barros do Nascimento – Siape: 2154343

REPRESENTANTES DISCENTES

Marcos Roberto Alves de Andrade Filho – CPF: 702.107.874-90

Suplente: Rodrigo Teti Tiburcio Maia – CPF: 057.792.984-40

RENE RODRIGUES MONTENEGRO FILHO

CHEFE